

QUINTA-FEIRA – 06 DE JUNHO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 50

Edição eletrônica disponível no site [www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br](http://www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# CONSÓRCIO DE CHAPADA FORTE PUBLICA:

- **RESOLUÇÃO Nº 006/2024:** AUTORIZA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA CHAPADA DIAMANTINA – CHAPADA FORTE A FIRMAR CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARA A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE INFRAESTRUTURA, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

• Gestor(a): Wilson Paes Cardoso

• Praça Aureliano Gondim, Centro, Andaraí/Bahia



## Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Chapada Diamantina - Chapada Forte

### RESOLUÇÃO Nº. 006/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.

**Autoriza o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA CHAPADA DIAMANTINA – CHAPADA FORTE a firmar convênio com os Municípios Consorciados para a promoção de ações de infraestrutura, abastecimento de água e transporte de máquinas e equipamentos e dá outras providências**

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA CHAPADA DIAMANTINA – CHAPADA FORTE** FAZ SABER, que a Assembleia Geral do dia 07 de maio de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, aprovou e eu sanciono a seguinte RESOLUÇÃO:

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o uso de máquinas e equipamentos do Consórcio pelos consorciados.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1 -** Fica autorizado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA CHAPADA DIAMANTINA – CHAPADA FORTE a firmar convênio com os Municípios Consorciados para a promoção de ações de infraestrutura, abastecimento de água e transporte de máquinas e equipamentos, em defesa dos interesses do Consórcio e dos Municípios Consorciados.

**Art. 2 -** Para atender os objetivos descritos no artigo anterior, poderá o Consórcio ceder suas máquinas, seus equipamentos e o serviço dos respectivos operadores, como sua contrapartida, os quais são aferíveis financeiramente.

**Art. 3 -** A autorização expressa no artigo anterior poderá ser realizada em um prazo máximo de 12 (doze) meses, contudo, nenhuma máquina poderá passar o período compreendido no Plano de Trabalho.



## Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Chapada Diamantina - Chapada Forte

**§1º.** O Plano de Trabalho que trata este artigo poderá ser aditivado, desde que aprovado pelo Consórcio.

**§2º.** Em virtude de situação de emergência, calamidade pública ou desastre natural Decretada por algum Município Consorciado, o convênio que trata esta Resolução poderá ser suspenso enquanto perdurar aquela situação.

**Art. 4 -** Para atingir o objetivo das ações de infraestrutura, abastecimento de água e transporte de máquinas e equipamentos, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA CHAPADA DIAMANTINA – CHAPADA FORTE, seguirá as seguintes prioridades e princípios:

- I. Ordem cronológica das datas do Plano de Trabalho que integra o Convênio;
- II. Transparência na gestão e planejamento;
- III. Eficiência;
- IV. Supremacia do interesse público;
- V. Impessoalidade;
- VI. Moralidade;

**Art. 5 -** O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA CHAPADA DIAMANTINA – CHAPADA FORTE possui os seguintes equipamentos/máquinas, os quais poderão ser objeto da cessão que trata esta Resolução:

<b>TIPO</b>	<b>UN.</b>	<b>EQUIPAMENTO - VEÍCULO</b>
<b>CAÇAMBA</b>	<b>4</b>	<b>CAÇAMBA FORD CARGO 1419 - 6m³</b>
		<b>CAÇAMBA W RPE-7F46 - 12m³</b>
		<b>CAÇAMBA W RPE-2C42 - 12m³</b>
		<b>CAÇAMBA IVECO 170E22 - 6m³</b>
<b>CAMINHÃO PIPA</b>	<b>2</b>	<b>CAMINHÃO PIPA IVECO - TECTOR - 260E30ID</b>
		<b>CAMINHÃO PIPA FORD CARGO 2629</b>
<b>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA</b>	<b>4</b>	<b>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JCB</b>
		<b>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NEW HOLLAND</b>
		<b>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG ANO/MODELO 2022</b>
		<b>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG</b>



## Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Chapada Diamantina - Chapada Forte

<b>MINI CARREGADEIRA</b>	<b>1</b>	<b>MINI PA CARREGADEIRA VOLVO – MC70B</b>
------------------------------	----------	---

<b>TIPO</b>	<b>UN.</b>	<b>EQUIPAMENTO - VEÍCULO</b>
<b>MOTONIVELADORA</b>	<b>4</b>	<b>MOTONIVELADORA XCMG - GR1803BR - 2018</b>
		<b>MOTONIVELADORA XCMG - GR1803BR - 2021</b>
		<b>MOTONIVELADORA XCMG - GR1803BR - 2022</b>
		<b>MOTONIVELADORA NEW HOLLAND</b>
<b>PÁ CARREGADEIRA</b>	<b>4</b>	<b>PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12D</b>
		<b>PÁ CARREGADEIRA XCMG ANO/MODELO 2022</b>
		<b>PÁ CARREGADEIRA XCMG ANO/MODELO 2017</b>
<b>RETROESCAVADEI RA</b>	<b>2</b>	<b>RETROESCAVADEIRA JOHN DEERE 310L</b>
		<b>RETROESCAVADEIRA XCMG - XT870BRI</b>
<b>ROLO COMPACTADOR</b>	<b>3</b>	<b>ROLO COMPACTADOR DE PNEU MULLER</b>
		<b>ROLO COMPACTADOR XCMG - XS123PDBR</b>
		<b>ROLO COMPACTADOR XCMG - XS123PDBR</b>
<b>TRATOR ESTEIRA</b>	<b>2</b>	<b>TRATOR DE ESTEIRA D140B - NEW HOLLAND</b>
		<b>TRATOR DE ESTEIRA D4 - CATERPILLAR</b>
<b>TRATOR DE PNEU</b>	<b>1</b>	<b>TRATOR DE PNEU NEW HOLLAND TL 5.90 - AZUL</b>
<b>ROÇADEIRA HIDRÁULICA</b>	<b>2</b>	<b>ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA LAVRALE -54981</b>
		<b>ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA LAVRALE</b>
<b>VASSOURA MECÂNICA</b>	<b>1</b>	<b>VASSOURA MECÂNICA MB/EMA, UM 100</b>
<b>VIBROACABADORA</b>	<b>1</b>	<b>VIBROACABADORA DIESEL - EMAQ</b>
<b>CAMINHÃO</b>	<b>1</b>	<b>CAMINHÃO VOLKSWAGEM 8-120 - ANTIGO DERBA - MELOSA</b>
<b>USINA ASFÁLTICA MÓVEL</b>	<b>1</b>	<b>USINA ASFÁLTICA MÓVEL - PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO EM PMF</b>

<b>TIPO</b>	<b>UN.</b>	<b>EQUIPAMENTO - VEÍCULO</b>
<b>MULTIDISTRIBUIDOR DE AGREGADOS</b>	<b>1</b>	<b>MULTIDISTRIBUIDOR DE AGREGADO MONTADO SOBRE CAMINHÃO IVECO TECTOR - RDR- 3F86/24 - 280 PARA PAVIMENTAÇÃO EM TSD</b>



## Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Chapada Diamantina - Chapada Forte

<b>PRANCHA/CAVALINHO</b>	<b>1</b>	<b>PRANCHA REBAIXADA AUTOMÁTICA COM CAVALINHO TRUK</b>
--------------------------	----------	--

**Art. 6 -** Esta Resolução também será utilizada para outras máquinas e equipamentos que venham a ser adquiridos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA CHAPADA DIAMANTINA – CHAPADA FORTE, ou recebidos através de doação ou cedência de uso.

**Art. 7 -** A ordem dos serviços que serão realizados pelos Convênios, deverá ser feita mediante o Plano de Trabalho elaborado por cada Município Concedente, podendo este ser alterado, mediante aprovação do Consórcio.

**Parágrafo único -** A lista com a ordem dos serviços poderá ser disponibilizada por qualquer município consorciado, desde que requerida, exclusivamente, através do e-mail *chapadaforte1@gmail.com*, a qual deverá permanecer atualizada.

**Art. 8 -** O Consórcio ficará dispensado de sua obrigação com relação ao convênio quando o Município consorciado não atender os seguintes requisitos:

- I.** Não tenha assinado o Contrato de Rateio do exercício vigente;
- II.** Esteja inadimplente com as obrigações assumidas junto ao consórcio no contrato de rateio;
- III.** Não esteja vigente o convênio;
- IV.** Que não seja feito o repasse financeiro da primeira parcela de sua contrapartida.

**Art. 9 -** O repasse financeiro da primeira parcela da contrapartida do Município Concedente deverá ser feito na Conta Bancária do Consórcio, específica para as ações voltadas a esta Resolução, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da data do início do serviço a ser realizado.

**§1º -** A ausência do repasse financeiro da primeira parcela, no prazo estipulado, autorizará o Consórcio a possibilidade de firmar novo Convênio com outro Município Consorciado.

**§2º -** O município é responsável pelo gerenciamento da utilização das horas/quilômetros/dias e fiscalização do convênio.



## Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Chapada Diamantina - Chapada Forte

§3º - A não utilização integral das horas/quilômetros/dias, desde que dentro do período descrito no Plano de Trabalho, não exime o município da quitação do valor das demais parcelas do Convênio.

**Art. 10 -** A contrapartida dos Municípios consorciados em razão do convênio que trata esta Resolução, deverá seguir a seguinte tabela:

MÁQUINAS	VALOR		
	HORA	KM	DIA
CAMINHÃO BASCULANTE (KM)	-	-	R\$ 350,00
PRANCHA/CAVALINHO	-	R\$ 8,50 *	-
CARRO PIPA (KM)	-	-	R\$ 350,00
PÁ CARREGADEIRA	R\$ 70,00	-	R\$ 350,00
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	R\$ 80,00	-	R\$ 385,00
BOB CAT	R\$ 60,00	-	R\$ 250,00
MÁQUINAS	VALOR		
	HORA	KM	DIA
MOTONIVELADORA	R\$ 85,00	-	R\$ 510,00
RETROESCAVADEIRA	R\$ 55,00	-	R\$ 350,00
TRATOR PNEUS	R\$ 50,00	-	R\$ 280,00
ROLO COMPACTADOR	R\$ 60,00	-	R\$ 480,00
ROÇADEIRA	R\$ 7,00	-	R\$ 49,00
VASSOURA MECÂNICA	R\$ 15,00	-	R\$ 100,00
USINA ASFÁLTICA MÓVEL - PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO EM PMF	R\$ 140,00	-	R\$ 900,00
MULTIPROCESSADOR DE AGREGADO (COM MOTORISTA E OPERADOR)	R\$ 180,00	-	R\$ 1.260,00
TRATOR ESTEIRA	R\$ 85,00	-	R\$ 680,00
TRATOR ESTEIRA NEW HOLLAND	R\$ 80,00	-	R\$ 640,00

\*No caso específico da Prancha/Cavalinho, o valor por quilômetro fixado na tabela já contempla os gastos com combustível e alimentação do operador.

§1º A Tabela acima poderá ser atualizada sempre que houver a necessidade de ajustes em razão dos custos diretos e indiretos, não necessitando de aprovação desta Assembleia Geral quando for corrigida em razão da atualização da Tabela SINAPI.



## Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Chapada Diamantina - Chapada Forte

§2º Os valores constantes na Tabela destinam-se aos custos com a manutenção e depreciação das máquinas, bem como despesas necessárias para cumprimento do serviço estipulado no convênio.

§3º O Consórcio deverá manter conta exclusiva para movimentação dos recursos previstos nesse artigo, podendo esta ser destinada para todos os convênios autorizados por esta Resolução.

**Art. 11 -** O Consórcio, através do setor competente, encaminhará impreterivelmente para os municípios consorciados, até 30 dias úteis após a data final do Convênio, a respectiva prestação de contas.

**Art. 12 -** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**WILSON PAES CARDOSO**

Prefeito de Andaraí  
Presidente do Consórcio Chapada Forte



**ANTONIO MIGUEL FIGUEIREDO SOBRINHO**  
Secretário Executivo do Consórcio Chapada Forte